



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 109/1985.

MENSAGEM: Nº 36 DE 29/11/1985.

LIDO EM: 29/11/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/11/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 2/12/1985.

DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/12/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 12/12/1985, SOB O Nº 3.829.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 3/12/1985 sob o nº
336/1985/AJS.**

LEI Nº 108/1985.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM

POR

APROVADO EM

POR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/85

Súmula:- Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Contribuição de Melhoria na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à prorrogar até 28 de fevereiro de 1986, o prazo para recolhimento da TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, referente - as Galerias de Águas Pluviais lançadas sobre imóveis - situados na Avenida Rio de Janeiro, Jardim Independência, nesta cidade.

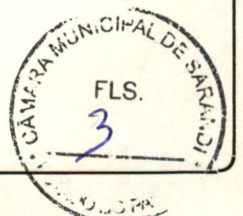
Artigo 2º - Para fins de execução da presente Lei, fica a Divisão - de Tributação Municipal devidamente autorizada a proceder as alterações necessárias nas fichas de lançamentos da Taxa mencionada no art. 1º.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 1985.



- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 36 / 85.

Ref. Prorrogação da Taxa de Contribuição de
Melhoria - Aguas Pluviais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

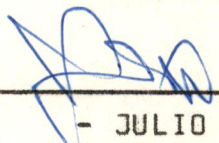
A proposta de prorrogação para a cobrança da Taxa de Contribuição de Melhoria, referente à Galeria de Águas Pluviais lançadas sobre imóveis da Avenida Rio de Janeiro, nesta cidade, é em função do lançamento das mencionadas taxas em tempo diversificado de outros tributos e no intuito de amenizar por mais tempo os encargos dos contribuintes junto ao erário municipal.

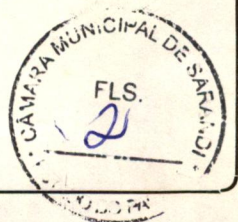
Com a prorrogação da taxa, os contribuintes terão mais tempo para coletar ou adquirir os meios financeiros necessários ao cumprimento da Lei perante a municipalidade.- Note-se que com a brutal elevação do custo de vida corrigida diariamente, - com mais prazo para pagamento, os contribuintes ganharão muito com a medida preconizada.

Esperamos, para tanto, a compreensão dos Nobres Senhores Vereadores dessa Veneranda Câmara Municipal.

"Atenciosamente"




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 109/85
o Vereador José Fernandes de Araújo

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 109/85, do Chefe do Executivo Municipal, que prorroga até o /º dia 28 de fevereiro de 1986, o prazo para recolhimento da Taxa de Contribuição de Melhoria, referente as Galerias de Águas Pluviais lançadas sobre imóveis situados na Avenida Rio de Janeiro no Jardim Independência, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade. Cabendo ainda, a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1985.

[Signature]
José Fernandes de Araújo

RELATOR

[Signature]
Celso Guerreiro Alvarenga

PRESIDENTE

[Signature]
Alécio Pagliotto

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 109/85 o Vereador José Fernandes de Araújo

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 109/85, de autoria do Executivo Municipal que prorroga até o dia 28 de fevereiro de 1986, o prazo para recolhimento da Taxa/ de Contribuição de Melhoria, referente as Galerias de Águas Pluviais lançadas sobre imóveis situados na Avenida Rio de Janeiro no Jardim Independência, esta Comissão nada tem a opor-se quanto ao seu Mérito. Cabe agora, a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1985.

[Signature]
José Fernandes de Araújo

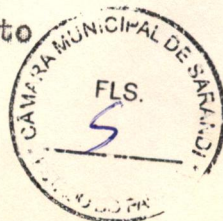
RELATOR

[Signature]
Francisco Gomes de Alencar

PRESIDENTE

[Signature]
Alécio Pagliotto

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

109/85

Requerimento N.º 56/85

Apresentado em 02/12/85

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 02/12/85

Deferido em - / - / - /

Atendido - Ofício N.º -.-

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 02.12.85
POR *Unanidade*

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a Casa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,, requer a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, dispense de interstício de Terceira Discussão e Redação Final, o Anteprojeto de Lei nº 109/85, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que Prorroga Prazo para recolhimento de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica., Tendo em vista que o referido Projeto de Lei, já foi aprovado em Primeira e Segunda Discussões, sem receber nenhuma emenda em sua Redação Original, não necessitando portanto desse interstício, para então ser definitivamente aprovado e vir beneficiar a população, que é o seu principal objetivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do Mês de Dezembro do ano de 1.985.

Francisco Gomes de Alencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

Vereador - Autor

